

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM VEREADOR SONIA REGINA RODRIGUES.

Encaminhar a vice-Presidente do Conselho de Ética e decoro parlamentar por gentileza, por ser da competência do conselho a apuração dos fatos ora narrados abaixo.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VICE PRESIDENTE DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

REF:> PEDIDO DE ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CONDUTA ÉTICA DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES E DEMAIS MEMBROS DA MESA, ORIUNDO DA INOBSERVÂNCIA DA LEI E, REGIMENTO INTERNO, BEM COMO PRECEDENTES DA CASA LEGISLATIVA, NO QUE TANGE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS CONSTANTES DO PRÉDIO TOMBADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM - RESOLUÇÃO 157, DE 17 DE MARÇO DE 1995 C.C. DECRETO 201 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

PREVISÃO LEGAL DA LEI 4.735 DE 2009 QUE TOMBOU O IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MÓVEIS DO PLENÁRIO.

TIAGO CÉSAR COSTA, brasileiro, casado, advogado, no cumprimento da função de Vereador eleito, com endereço nesta cidade, à Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (019) 3814.1228, email: tiagocesarcosta@hotmail.com, comparece à presença do(a) Ilustre Promotor(a) de Justiça, para requerer abertura de inquérito civil para fins de investigação em face da atual Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim Vereadora Sonia Regina Rodrigues e membro da mesa diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim, **POR EVIDÊNCIAS DE AFRONTA A LEI 4.735 de 2009 e, 5.542 de 2014, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS**, com possível prática descrita como ato improbidade administrativa, elencadas nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, que cominam na pratica de possível conduta anti ética e, possível ato amoldável ao Decreto Lei 201/67, artigos 5 e, 7 e seguintes, pelos fatos e fundamentos adiante elencados:

I - DOS FATOS

Nobre Vice Presidente deste respeitado Conselho de Ética chegou ao conhecimento deste edil em meados do mês de fevereiro, por intermédio de denúncia anônima, depois da volta recente do recesso legislativo, que havia ilegalidades na reforma do prédio da Câmara Municipal de Mogi Mirim, tombado por intermédio da Lei Ordinária 4.735/2009: "**Dispõe sobre o tombamento histórico do edifício do Paço Municipal, Câmara Municipal e Pelourinho.**", Art. 1º, § 2º "**Nenhuma reforma, ampliação, demolição total ou parcial será**

Para providos juizados
m. Annuaes para naver e
providuar.

02/05/2012

Sonia Regina Rodrigues
Presidente da Câmara

il
Secretaria

Arrecadação a
respeito da repartição
e do volume em que a autoridade
p/ demais providências

Stênio dos
Santos
2011

Assunto: Suposta afronta a
Lei 4735 de 2009, a Lei 5542 de 2014,
a Lei Orgânica Municipal e a
Resolução 276/2010.

permitida no edifício tombado, sem pareceres prévios do Conselho Municipal de Cultura e do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e aprovação de Lei específica da Câmara Municipal, sendo permitida sua preservação e conservação.” (grifado).

Portanto, a fim de cumprir a função e não prevaricar, mesmo sendo uma difícil missão, haja vista ser em face de uma colega que pertence ao mesmo Poder Legislativo do qual sou parte. Assim em 23 de Fevereiro de 2022, este Vereador imediatamente oficiou a Presidente da Câmara (ofício), com o intuito de obter esclarecimentos e respostas.

Importante esclarecer que é prerrogativa da Presidente como ordenadora de despesas as questões administrativas, inclusive as concernentes ao Projeto e reforma do prédio, bem como da mesa artigo 9º, inciso VI, **“autorizar as despesas da Câmara, através da Presidência;”** portanto, como não faço parte da administração interna, não sou mesa diretora, não submeterei nada para qualquer decisão coletiva dos demais Vereadores, sequer houve discussão ao menos com este Vereador de qual era o planejamento, posterior projeto, como seria e o que se faria no prédio.

Assim em 07 de Março de 2022, este vereador recebeu a resposta da presidente, onde a mesma alega em sua defesa algum erro de sistema interno terceirizado que alimenta o site. (documento anexo). E, mesmo neste período a presidente informou que havia trazido membros do CEDOCH junto as reformas, que estes deram o aval para a continuidade das obras.

No dia 07 de março, dei ciência aos vereadores no grupo que temos na rede whatsapp acerca do importante assunto, por mensagem e, no dia 11 de Março solicitei uma reunião com a mesa diretora. A presidente respondeu no mesmo dia, dizendo que marcaria. E, no dia 20 de Março fui convidado pela presidente a participar da reunião da mesa, que aconteceria na segunda feira dia 21. E, assim houve exposição dos fatos na reunião da mesa e, posteriormente me retirei para que os membros da mesa decidissem o que seria feito. (***mensagens registradas no grupo de whatsapp que estão sob meus cuidados**).

Pois bem, anteriormente, na data de 17 de Março de 2022 eu havia oficiado o **CEDOCH, (CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA JOAQUIM FIRMINO DE ARAÚJO CUNHA)** (doc.anexo), cujo objetivo era saber o que realmente havia acontecido e sua posição e participação em todo o processo.

Em 21 de Março de 2022 o CEDOCH respondeu o ofício deste vereador, em suma narra os fatos que envolveu alguns de seus membros e, menciona no documento o desrespeito a Lei de tombamento do prédio da Câmara Municipal, bem como ressalta não terem sido procurados pela Presidente que havia lhes dito que os oficiaria para parecer.

Neste período de tempo, levantei junto ao Poder Legislativo alguns Processos Legislativos já arquivados, se havia algum precedente de reforma no prédio tombado. Assim, encontrei no ano de 2013 os processos legislativos internos que foram realizados à época, que exigiam pareceres prévios, Audiência Pública e

EM BRANCO

Lei Específica para Reforma/Restauração e outros, conforme comprovam os documentos anexos. 

Ademais, este Vereador solicitou uma reunião para esclarecimento da Presidente da Câmara a todos os vereadores(as), para a compreensão de todos(as) a respeito dos fatos e o que estava ocorrendo. E, a presidente convocou uma reunião para 25 de Março de 2022 no plenário ao 12:00hrs, onde explanou abertamente no plenário sobre os fatos e suas justificativas, conforme convocação anexa.

Naquela reunião foi mencionada a existência de uma Lei Ordinária 5.542/2014 que **"Dispõe sobre o processo de tombamento de bens e sobre o uso e ocupação das áreas de entorno aos bens tombados ou em processo de tombamento, conforme art. 229, 230, 231 e 232, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências."** -

Artigos:

24 - "O Poder Público tomará todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis à proteção de bens sujeitos a sua tutela, seja pelo tombamento ou proteção de seu entorno. Parágrafo único. Qualquer dono, direto ou indireto a bens protegidos sujeita o infrator às penalidades administrativas, civis e penais previstas em Lei.";

25 - "Qualquer intervenção no bem tombado ou seu entorno deverá ser previamente examinada e autorizada pela Gerência de Cultura e Turismo.";

29 - "Sem a prévia autorização do Prefeito, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Patrimônio Cultural, é vedado, relativamente aos bens tombados no Município: I - demolir, modificar, transformar, restaurar, pintar ou remover qualquer dos seus elementos componentes, assim como praticar ato que de alguma forma lhes altere a aparência; II - expedir ou renovar licença para obras, afixação de anúncios, cartazes e letreiros, ou instalações de atividade comercial ou industrial; III - construir, reconstruir, praticar os atos mencionados no inciso anterior no tocante a imóveis situados nas proximidades de bem tombado, assim como aprovar, modificar ou revogar projetos urbanísticos, inclusive de loteamento, desde que em, qualquer desses casos, o ato possa repercutir na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade do bem tombado, ou ainda em sua inserção no conjunto paisagístico ou urbanístico circunjacente.";

30 - "As autoridades municipais, principalmente aquelas ligadas ao urbanismo e às edificações, velarão pela estrita observância do disposto nos artigos antecedentes, em relação aos bens tombados pela União ou pelo Estado e Município, e não concederão nem revogação, nem licença para prática de qualquer dos atos neles mencionados sem a prévia audiência do órgão federal, estadual ou municipal competente.";



EM BRANCO

Nesta lei há obrigações designadas ao Prefeito Municipal, motivo pelo qual este Vereador em 22 de Março de 2022, oficiou o seu gabinete cobrando uma posição, porém, até a presente data não obteve resposta. (doc.anexo).

Bem como officiei o Secretário de Planejamento (ofício anexo), e recebi a resposta que também segue anexa. (doc.)

Depois desta reunião este vereador não obteve mais qualquer informação da presidente acerca de alguma providência que haviam tomado, pois ali se comprometeram diante dos demais vereadores de procurar o MP com o jurídico e fazer uma espécie de TAC (termo de ajuste de condutas). Contudo, ainda assim, as obras continuaram a todo vapor, conforme fotos anexas (doc.), de como eram as estruturas e como estão hoje, não houve sequer um dia de paralização e houveram modificações e obras nas estruturas do imóvel tombado, que é patrimônio histórico e cultura de natureza imaterial do povo Mogimiriano.

No local dos móveis do plenário também tombados pela Lei, houve reforma, conforme link: <https://drive.google.com/file/d/1Kilus5qiLJ3FCyfbDcpng8siypMOKRMe/view?usp=sharing>

Diante do descumprimento da Lei, não houve outra alternativa a este vereador, para não prevaricar na função, do que levar a questão ao Ministério Público local para apreciação, haja vista que não obteve qualquer retorno da presidência ou mesa acerca se haviam feito ou não o TAC e, se haviam procurado realmente o MP local. Assim, posteriormente ao envio da denúncia e documentação a Promotoria, foi instaurou procedimentos internos que desconheço por não ter tido o acesso e nada me foi repassado.

II - DO DIREITO

Desta feita, diante de todos os fatos narrados acima, em tese a Presidente desta Casa de Leis e mesa, não observaram a Lei Ordinária nº 4.735/2009 que tombou o imóvel da Câmara e os móveis do plenário:

Art. 1º Fica tombado o edifício do Paço Municipal nele compreendendo o espaço físico da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Pelourinho, situados na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo. § 1º O edifício ora tombado compreende sua estrutura, dependências internas de alvenaria e Pelourinho, e na Câmara Municipal permanecendo os móveis do plenário tal como se apresentam nesta data. § 2º "Nenhuma reforma, ampliação, demolição total ou parcial será permitida no edifício tombado, sem pareceres prévios do Conselho Municipal de Cultura e do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e aprovação de Lei específica da Câmara Municipal, sendo permitida sua preservação e conservação.". (Lei anexa)

EM BRANCO

Não observaram a Lei Orgânica do Município, artigo 61§6, o Regimento Interno desta Casa de Leis e precedentes anteriores (anexos), que exigiam audiência pública, conforme artigos abaixo:

Art. 61. Todo cidadão tem direito de ser informado dos atos da Administração.

§ 6º Obrigatoriamente, haverá audiência pública na análise das seguintes questões: II – atos que envolvam conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural do Município;¹

Art. 225. As audiências públicas ocorrerão, obrigatoriamente: (LOM 61, § 6º)

II – em atos que envolvam conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural do Município;²

O regimento interno em seu artigo 9º, inciso VI, menciona **que cabe a mesa autorizar as despesas da Câmara, através da Presidência**, por tal motivo, a que se apuram as providências e deliberações de todos os componentes da mesa diretora no que tange a reforma ILEGAL no prédio tombado e despesas autorizadas para esses fins. Se houveram ou não reuniões na mesa para debater as obras, despesas necessárias e, que forneçam cópia das atas, conforme determina o artigo 22º, VI, do Regimento Interno.

Portanto Nobre Vice Presidente, há evidente lesão ao PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL TOMBADO (O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM), pela inobservância dos procedimentos e normas acima elencadas, que contrariaram a legalidade e, de certa feita, desrespeitam a nossa história como Poder Legislativo e os atos devem ser apurados, para avaliação da conduta anti ética praticada no âmbito deste Poder, bem como a prática evidente de improbidade administrativa, pela inobservância da Lei.

Diante dos fatos acima narrados, corroborados por documentos oficiais encaminhados para este Vereador, requer a instauração e investigação deste respeitável Conselho de Ética na pessoa de sua representante Vice-Presidente Dra. Joelma Franco da Cunha a apuração do grave descumprimento legal sobre bem reformas e autorização de despesas ILEGAL no imóvel tombado da Câmara Municipal de Mogi Mirim, apurando as condutas praticadas pela Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim Vereadora Sonia Regina Rodrigues e membros da mesa, que não observaram as normas legais para a reforma e obras num prédio tombado e de valor histórico, com valor imaterial para o povo Mogimiriano e, avançaram com o projeto e construções relevantes nas dependências, sem qualquer respeito à Lei, ao Povo, bem como a memória e história dos Mogimirianos.

Assim, há suposta conduta amoldável com ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, condutas elencadas nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, (LIA) e, artigo 7º, inciso I, do

¹ <https://www.camaramogimirim.sp.gov.br/documentos/20180725165320.pdf>

² <https://www.camaramogimirim.sp.gov.br/imagens/files/regimento.pdf>



EM BRANCO

Decreto Lei 201/67, e, Resolução 157 de 1995, desta Casa de Leis, o qual presido neste biênio, porém, por ser o denunciante tenho que me afastar da presidência.

Com meus cumprimentos cordiais me coloco à disposição para maiores esclarecimentos e protesto pela produção de provas necessárias a apuração da verdade real dos fatos.

Segue documentação anexa sendo:

Doc.1: Lei 4.735/2009 (tombou o imóvel e móveis do plenário)

Doc.2: Ofício do Vereador Tiago para a presidente da Câmara e resposta ao Ofício n. 58. *Obs ⇒ só resposta da presidente.*

Doc.3: Ofício do Vereador Tiago ao CEDOCH

Doc.4: Resposta do CEDOCH

Doc.5: Precedentes da Casa Legislativa de reformas anteriores.

Doc.6: Convocação da Presidente Sonia para discutir o tema da reforma.

Doc. 7: Lei 5.542/2014

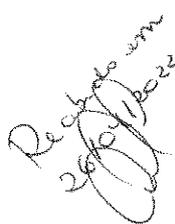
Doc. 8: Ofício do Vereador Tiago ao Prefeito Municipal.

Doc. 9: Ofício do Vereador Tiago ao Secretário de Planejamento e sua resposta. *Obs ⇒ só resposta do Secretário de planejamento.*

Doc. 10: Fotos anexas.

Mogi Mirim(SP), 26 de Abril de 2022


VEREADOR DR. TIAGO COSTA

*Recebido em
26/04/2022*


EM BRANCO

Câmara

8



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.735

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO HISTÓRICO DO EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E PELOURINHO.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e prolongo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica tombado o edifício do Paço Municipal nele compreendendo o espaço físico da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Pelourinho, situados na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º O edifício ora tombado compreende sua estrutura, dependências internas de alvenaria e Pelourinho, e na Câmara Municipal permanecendo os móveis do plenário tal como se apresentam nesta data.

§ 2º Nenhuma reforma, ampliação, demolição total ou parcial será permitida no edifício tombado, sem pareceres prévios do Conselho Municipal de Cultura e do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e aprovação de Lei específica da Câmara Municipal, sendo permitida sua preservação e conservação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de março de 2009.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

EM BRANCO



DOC 2

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 114/22

FOLHA Nº 09

Gab.Pres/Ofício nº 58 /2.022.

Mogi Mirim, 07 de março de 2.022.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Tiago César Costa
Câmara Municipal de Mogi Mirim - Paço Municipal -

Excelentíssimo Senhores,

Ref.: Ofício datado de 23/02/2.022 – Esclarecimentos Presta.

Em sua missiva, datada de 23/02/2.022, V. Exa. questiona acerca de “possível descumprimento” da Lei Municipal nº 4.735/2.009, especialmente, das disposições § 2º do artigo 1º da norma indicada.

Antes de adotar quaisquer medidas referentes à adequação do próprio Público às leis, assim como, às necessárias obras de reforma e serviços de manutenção e de conservação do prédio, esta Presidência procedeu à busca da legislação regente, inclusive, aquela relativa às intervenções em bens sob tombamento.

Consultando o sítio eletrônico da Câmara Municipal, na barra de serviços, clicando no ícone “CONSULTA – LEGISLAÇÃO” e procedendo à pesquisa, tanto pelo assunto (ementa) ou informando o número da lei e respectivo ano de edição, encontramos a Lei Municipal nº 4.735, de 13 de março de 2.009.

A página eletrônica facultará acesso à Lei, por meio de acesso direto, acionando o cursor do computador diretamente na Lei pretendida e, ainda, no ícone “PDF” que disponibilizara o Projeto de lei originário.

Pois foi justamente nesse momento em que se apresentou os arquivos digitais da lei pretendida, cujo arquivo poderá ser obtido da forma seguinte: pairando o cursor do mouse sobre a respectiva lei, para em seguida, clicar uma vez com o botão esquerdo do mouse, abrir-se-á o texto legal desejado.

Por adotar aquele procedimento que esta Presidência foi induzida ao erro, explico:

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROL. Nº 114/22

FOLHA Nº 10

No caso, da Lei Municipal 4.735/2.009, ao se acessar o texto legal por meio da porta identificada com o número e ano da lei, o texto que foi e ainda é apresentado ao consultante, NÃO é aquele oficialmente aprovado para a lei. Nele o § 2º do artigo 1º da Lei nº 4.735/2.009, preceitua:

“Dispõe sobre o tombamento histórico do Edifício do Paço Municipal, Câmara Municipal e Pelourinho.

Carlos Nelson Bueno. **Prefeito do Município de Mogi Mirim**, Estado de São Paulo, etc..

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado o edifício do Paço Municipal nele compreendendo o espaço físico da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Pelourinho, situados na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º O edifício ora tombado compreende sua estrutura, dependências internas de alvenaria e Pelourinho, e na Câmara Municipal permanecendo os móveis do plenário tal como se apresentam nesta data.

§ 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de março de 2009.

Carlos Nelson Bueno
Prefeito Municipal” (destaquei)

Percebe-se que o texto disponibilizado NÃO condiciona qualquer intervenção no próprio tombado à consulta prévia de qualquer setor ou órgão, nem a autorização legislativa antecedente.

Entretanto, no mesmo local do sítio, ao acionarmos o cursor sobre o ícone (PDF) corresponde ao Projeto de Lei o arquivo que disponibilizado é, em verdade, o texto da lei aprovada, conforme poderá ser comprovado por meio de pesquisa no da Câmara – “Consulta – Legislação”.

A troca dos textos disponibilizados para consulta à legislação, infelizmente, foi determinante para que as solicitações de pareceres prévios, bem como, ausência de autorização legislativa não se fizessem previamente presentes.

Cumprer destacar que os textos leais a serem considerados, quando da consulta ao sítio da Câmara Municipal, SERÁ SEMPRE AQUELE DISPONIBILIZADO DIRETAMENTE PELO LINK DA RESPECTIVA LEI e NÃO PELO ARQUIVO DO PROJETO DE LEI, COMO, EQUIVOCADAMENTE, OCORREU NO CASO VERTENTE.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Para apuração da irregularidade apresentada, esta Presidência requereu à Mesa Diretora da Casa a abertura de Sindicância, conforme preceitua o inciso XVII do Artigo 9º do Regimento Interno.

Reiteramos que todas as medidas legalmente determinadas, bem como, aquelas necessárias ao desenvolvimento regular das intervenções no próprio público foram tomadas.

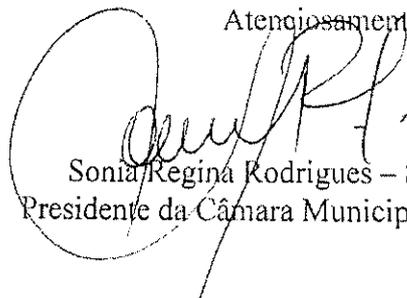
As alterações e reformas executadas no prédio eram e são necessárias. Visam a adequação do imóvel às medidas de segurança a todos impostas, não são alterações voluptuárias, contrariamente, objetivam o saneamento de infiltrações, mofos de toda ordem, que infestavam paredes e tetos de salas e corredores, impedindo que servidores e vereadores permanecessem em seus locais de trabalho.

A instalação de saídas de emergência, de reservatório de água, que pudesse, caso necessário, fornecer água para combate de situações excepcionais, instalação de portas contra pânico; retirada de material de revestimento interno de paredes, os quais estavam "podres", com grandes focos de cupins, infiltrações, etc..

Entendemos que "ninguém pode alegar o desconhecimento da lei", entretanto, quando o órgão encarregado da deliberação e edição das leis, por motivos desconhecidos até então, disponibiliza em seu sítio oficial um texto oficial que não reproduz os termos legais com fidedignidade, que lhe é de dever, há que se relevar a atuação do intérprete ou aplicador da lei, que não agiu com dolo por certo mas, também, não agiu com culpa, em quaisquer de suas modalidades, quer seja por negligência, imprudência ou imperícia, sendo de rigor o afastamento de todas essas hipóteses, por absoluta impropriedade de aplicação.

Sendo o que apresenta para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Sonia Regina Rodrigues – Sonia Módena
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

EM BRANCO



DOC 3

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROV. Nº 114/22

FOLHA Nº 12

Ofício nº 0010/2022

Mogi Mirim, 17 de março de 2022.

A Presidente do CEDOCH

Senhora Carmen Lucia Bridi

Assunto: Parecer CEDOCH para realização da reforma da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezada Senhora Carmen,

Conforme determina a Lei Municipal 4.735/2009, "Dispõe sobre o tombamento histórico do edifício do Paço Municipal, Câmara Municipal e Pelourinho.", Art. 1º, § 2º "Nenhuma reforma, ampliação, demolição total ou parcial será permitida no edifício tombado, sem pareceres prévios do Conselho Municipal de Cultura e do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e aprovação de Lei específica da Câmara Municipal, sendo permitida sua preservação e conservação."

Considerando que a reforma está em andamento.

Considerando que já houve reforma de vários ambientes do prédio.

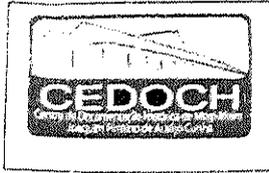
Venho por meio deste ofício, requerer se houve parecer do CEDOCH para a atual reforma da Câmara Municipal de Mogi Mirim, conforme determina a Lei acima elencada e caso a resposta seja negativa quais providências foram ou serão tomadas.

Grato desde já,

VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA

MDB

EM BRANCO

**CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA****"JOAQUIM FIRMINO DE ARAÚJO CUNHA"**Praça Barão do Rio Branco, nº 5 – Biblioteca Pública – Mogi Mirim – SP
cedochmogi@gmail.com

Ofício 05/22

Mogi Mirim, 21 de Março de 2022.

Para: Doutor Tiago Cesar Costa
Exmo. Vereador
Câmara Municipal de Mogi Mirim

Assunto: informações ao ofício nº 10 de 17 de março de 2022, do Vereador Tiago Cesar Costa.

Nobre Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 10/2022, através do qual V. Ex.ª solicita informações relativas a reformas em andamento nas dependências da Câmara Municipal, passamos a responder o que segue:

1 -por se tratar de prédio tombado pela lei municipal n. 4.735/09, nenhuma obra pode ser iniciada sem projeto prévio e Pareceres quer da Secretaria de Planejamento do Município e por determinação judicial do CEDOCH.

2 -em 04 de março a Senhora Presidente da Câmara Sonia Modena chamou o CEDOCH para opinar sobre as reformas sendo designados os conselheiros Antônio do Carmo Marchese e Valter José Polettini.

3 -chegando ao local dia 04 de março de 2022, às 15 h conforme agendado, causou estranheza as obras em andamento na entrada do prédio e no seu interior sem a manifestação do CEDOCH e reunidos com a Presidente da Câmara, foi apontada das irregularidades a qual disse que houve uma interpretação equivocada da legislação que estava no texto sobre a exigência de Pareceres pois estava desprovida de dispositivo que assim exigia e que iria apurar o fato.

4 -ato contínuo, os representantes do CEDOCH, acompanharam a Presidente em visita às obras e manifestaram suas posições em tudo que se pretendia fazer sempre a luz do entendimento quanto ao tombamento. Os membros do CEDOCH opinaram o que poderia e não poderia ser feito.

5 - ficou acertado com a Presidente da Câmara que já na segunda-feira, dia 7 de março seria enviado um Ofício pedindo parecer do CEDOCH para atender o que determina a legislação vigente sendo-lhe solicitado também o Projeto das reformas em andamento.

6 - as orientações verbais dadas pelos membros do CEDOCH ou consulta a Conselhos em que o CEDOCH tem representante, não supre a exigência de Parecer por se tratar de um dispositivo legal.

7 - cabe-nos informar que até o momento o CEDOCH não recebeu qualquer Ofício a respeito do assunto e portanto não emitiu nenhum Parecer escrito.

EM BRANCO



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA
"JOAQUIM FIRMINO DE ARAÚJO CUNHA"

Praça Barão do Rio Branco, nº 5 – Biblioteca Pública – Mogi Mirim – SP
cedochmogi@gmail.com

8 - o fato da execução de obras sem Pareceres prévios conforme determina a Lei 4.735/09 cabe seu embargo pela Secretaria de Planejamento do Município, órgão fiscalizador das obras realizadas no Município.

9 - infelizmente ao CEDOCH cabe apenas reclamar o descumprimento da lei porque trata-se de um órgão apenas consultivo. Eventuais responsabilidades devem ser apuradas mediante regular processo interno do legislativo ou por outro órgão do Município ou do Judiciário.

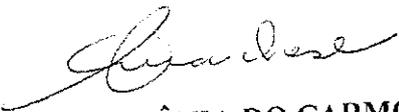
Concluindo, o CEDOCH lamenta que o Poder Legislativo descumpra um lei por ele mesmo elaborado ao invés de servir de exemplo para a coletividade.

Permanecendo ao dispor para quaisquer outras informações que julgar necessárias subscrevemos.

Atenciosamente:


PROFª CARMEN LÚCIA BRIDI

Presidente do CEDOCH.


PROFª ANTÔNIA DO CARMO MARCHESE

Secretária

CEDOCH.
Biblioteca Pública
cedochmogi@gmail.com

EM BRANCO

DOC 5

PROC. Nº 114/22

FOLHA Nº 15

PROC. Nº 185, 13

FOLHA Nº 02



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Stavros

À
Secretaria

Considerando a intenção da Mesa Diretora desta Câmara Municipal em iniciar reformas em sua estrutura visando adequação de seu espaço para proporcionar melhores condições para o exercício da função dos vereadores e servidores públicos;

Considerando ainda que o Paço Municipal e o Prédio da Câmara foram tombados pela Lei Municipal 4.735/09 sendo que o artigo 225, inciso II do Regimento Interno exige a realização prévia de Audiência Pública para atos que envolvam modificação de patrimônio arquitetônico do Município;

Solicito o préstimo de Vossa Senhoria no sentido de publicar chamamento para Audiência Pública a ser realizada no dia 11 de setembro de 2013, às 18:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que o mesmo será apresentado à imprensa e aos cidadãos mogimirianos.

Aproveito ainda para solicitar que sejam encaminhados ofícios às autoridades de nossa cidade, inclusive ao Exmo. Prefeito Municipal e Secretário de Obras, além dos presidentes e membros dos Conselhos de Cultura e de Documentação Histórica e membros da imprensa.

Registre-se e autue-se.

Sem mais para o momento,

Mogi Mirim, 16 de agosto de 2013.

ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA
Diretora-Geral

EM BRANCO



PROC. Nº 114/22

FOLHA Nº 16

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Paulo

PROC. Nº 185 / 13

FOLHA Nº 03

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

Nos termos do Art. 225, II, do Regimento Interno que torna obrigatória a realização de audiência pública em atos que envolvam conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural do Município, fica convidada a população de Mogi Mirim, para participar da discussão a respeito do início das reformas no prédio da Câmara Municipal, visando adequação de seu espaço para proporcionar melhores condições para o exercício da função dos vereadores e servidores públicos.

Dia: - 11 de setembro de 2013 - quarta-feira
Horário: 18h30
Local: Plenário da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 16 de agosto de 2013.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP
ESTADO DE SÃO PAULO



PUBLICADO NO JORNAL "A COMARCA" DE 17 DE AGOSTO DE 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

Nos termos do Art. 225, II, do Regimento Interno que torna obrigatória a realização de audiência pública em atos que envolvam conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural do Município, fica convidada a população de Mogi Mirim, para participar da discussão a respeito do início das reformas no prédio da Câmara Municipal, visando adequação de seu espaço para proporcionar melhores condições para o exercício da função dos vereadores e servidores públicos.

Dia: - 11 de setembro de 2013 – quarta-feira
 Horário: 18h30
 Local: Plenário da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 16 de agosto de 2013.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
 Presidente da Câmara

114/22-17

EM BRANCO

PROV. Nº 114/22

FOLHA Nº 18 Câmara

PROV. Nº 185/13

05

af. avaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DEDO PREFEITO

LEI Nº 4.735

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO HISTÓRICO DO EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E PELOURINHO.

Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,
CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do

e eu sanciono e prolongo a seguinte Lei:-
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

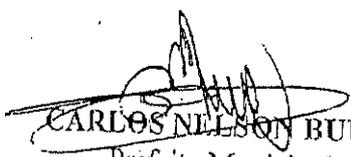
Art. 1º Fica tombado o edifício do Paço Municipal nele compreendendo o espaço físico da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Pelourinho, situados na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º O edifício ora tombado compreende sua estrutura, dependências internas de alvenaria e Pelourinho, e na Câmara Municipal permanecendo os móveis do plenário tal como se apresentam nesta data.

§ 2º Nenhuma reforma, ampliação, demolição total ou parcial será permitida no edifício tombado, sem pareceres prévios do Conselho Municipal de Cultura e do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e aprovação de Lei específica da Câmara Municipal, sendo permitida sua preservação e conservação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de março de 2 009.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 22/09
Autoria: Vereador José Fernandes Filho

André Almeida C. Coelho
Luis Rocha

+0,00
KAMPA
CORRE
1:100

EM BRANCO

Stauan

(Signature)

Em 20 de agosto de 2013

Of. Circular nº 267/2013

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando que o Paço Municipal e o Prédio da Câmara foram tombados pela Lei Municipal nº 4.735/09 e, sendo que o artigo 225, inciso II do Regimento Interno exige a realização de Audiência Pública para atos que envolvam modificação de patrimônio arquitetônico do Município.

Venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para a Audiência Pública para tratar da reforma das dependências do prédio da Câmara, a ser realizada no dia 11 de setembro de 2013, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

(Signature)

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
Rua Dr. José Alves, 129-Centro - CEP 13.800.050 Est. S. Paulo
CNPJ 45.332.095/0001-89 Fone (19) 3814.1037

FOLHA Nº 07

Silva

PROL. Nº 114/22

FOLHA Nº 20

Mogi Mirim 16 de Agosto de 2013

(Signature)

De: Secretaria de Obras e Planejamento
PARA: Câmara Municipal de Mogi Mirim

Conforme solicitado por Vossa Senhoria e considerando o quanto disposto no artigo 1º, § 2º da Lei Municipal 4.735/09 após análise do croqui prévio apresentado, informo que não há nada a opor quanto a reforma a ser efetuada nas dependências do prédio da Câmara Municipal.

Ressalto que o presente parecer é PRÉVIO, sendo que o mesmo deverá novamente ser analisado para aprovação do Projeto Executivo em momento oportuno.


WILSON ROGERIO DA SILVA
Secretário de Obras e Planejamento

EM BRANCO



PREFEITURA DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE GESTÃO SOCIAL
Gerencia de Cultura e Turismo

Conselho Municipal de Cultura

PROC. Nº 119/22

FOLHA Nº 21

Mogi Mirim, 16 de agosto de 2011

OFÍCIO Nº 008/11

EXMA SENHORA ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA FENHA
Diretora geral da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Em resposta ao Ofício nº 243/11

PARER FAVORÁVEL

Senhora Diretora

Em atendimento ao Ofício nº 243/11 de 04 de julho de 2011, em que se pede a
atuação desta para a realização de um curso de extensão em Gestão Cultural,
Projeto de Lei nº 119/2011, de autoria do Sr. Vereador Sr. André de Almeida
Lima, em atendimento ao Ofício nº 243/11 em que se solicita a realização do curso de
extensão de 200 horas para atualizar os conhecimentos dos membros do Conselho
Municipal de Cultura.

PARER

FAVORÁVEL

Seja feita para o momento a atuação da Secretaria de Cultura e Turismo
sempre ao dispor dessa Cidade para todos os serviços que lhe forem solicitados.

Respeitosamente

ANDRÉ CAETANO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

EM BRANCO



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA
"JOAQUIM FIRMINO DE ARAÚJO CUNHA"
Praça Barão do Rio Branco, nº 5 – Biblioteca Pública – Mogi Mirim – SP.

[Handwritten signature]

Parecer CEDOCH. 02/2013

A Ilma. SENHORA ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA,
Diretora-Geral da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Ofício nº 242/03.

Manifestação relativa a projeto de reforma e alteração do prédio da Câmara. Face ao tombamento do prédio.

Senhora Diretora,

Em atendimento ao ofício 242/13 de 30 de julho de 2013, através do qual essa diretoria solicita ao Centro de Documentação CEDOCH manifestação referente à reforma e alteração do prédio da Câmara Municipal, localizado na parte superior do edifício do Paço à Rua Dr. José Alves 129, centro Mogi Mirim, o CEDOCH Mogi, em reunião ocorrida no dia 7 de agosto de 2013, designou os membros Rogério Elcio Manera e o arquiteto Hamilton José Turola para comparecem à Câmara e analisarem, junto à diretora e o engenheiro André Vedovato, autor do projeto, as modificações do prédio em face de Lei Municipal nº 4.735/09 que tombou como patrimônio Histórico.

DADOS HISTÓRICOS

O Edifício do Paço Municipal, nele compreendendo o espaço físico da Prefeitura, da Câmara e o Pelourinho, situados na Rua Dr. José Alves, 129, centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, foi construído nos anos de 1956 a 1959, sendo inaugurado em 1959 pelo ex-prefeito Professor Adib Chaib. No ano do bicentenário em outubro de 1969, foi inaugurado o Pelourinho, localizado ao lado do Paço, para lembrar a origem do Município nascido da bravura dos paulistas, dele constando "Pela Lei, Pela Grey" "Pela Lei, Pelo Povo".

Internamente à Câmara foram colocados em 1959, no Plenário móveis de madeira talhados em forma de ferradura, e na mesa principal, bem como cadeiras, oriundas do antigo Fórum da cidade.

Em 2009, através de projeto de lei nº 22/09, de autoria do vereador José Fernandes Filho, originando a Lei Municipal nº 4.735 de 13 de março de 2009, foi o Edifício do Paço, Prefeitura, da Câmara e Pelourinho tombados. O tombamento compreende sua estrutura, dependências internas de alvenaria e os móveis do Plenário da Câmara tal como se apresentavam naquela data.

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Qualquer reforma ampliação, demolição total ou parcial só é permitida no imóvel mediante pareceres do Conselho Municipal de Cultura e do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura.

O prédio conta com cerca de cinquenta e cinco anos de existência, portanto de valor histórico que deve considerado e ser preservado para gerações futuras.

VISITA AO LOCAL

Os membros do CEDOCH Mogi Rogério Elcio Manera e o arquiteto Hamilton José Turola estiveram em reunião nas dependências da Câmara com a Diretora-Geral Adriana Tavares de Oliveira Penha e com o Autor do projeto de reforma do prédio Arquiteto André Vedovato, verificou-se "em loco" a parte existente e a parte a construir, sendo que haverá modificações internas somente nas divisórias removíveis sem afetar a alvenaria do prédio; nem tampouco os móveis e suas disposições do Plenário. Verificou-se também no projeto a construção de uma escada de emergência com saída para o lado direito e nos fundos do prédio. Entende o CEDOCH que a escada de emergência deveria ser colocada junto à copa-cozinha, ao lado do elevador, na entrada da câmara, ficando a critério do arquiteto responsável André Vedovato esta sugestão.

Também será trocado o telhado da Câmara, na parte dos fundos, onde ocorreu uma ampliação nos anos de 1982.

Ainda no ano de 2000 a Câmara construiu um elevador para dar acessibilidade ao andar superior do Paço, ou seja, interior da Câmara Municipal, sem, contudo alterar a estrutura do prédio.

Também foi feita uma reforma na entrada do prédio da Câmara, no ano de 2007, na recepção de atendimento à população.

As reformas acima ocorreram anteriormente ao tombamento do Edifício, Paço Municipal.

CONCLUSÃO

O CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA "JOAQUIM FIRMINO DE ARAÚJO CUNHA" entende que não há óbices na reforma e alteração do prédio proposta pelo arquiteto André Vedovato, no projeto de Layout apresentado ao CEDOCH e nada tem a opor à pretensão da ilustre Diretora-Geral da Câmara.

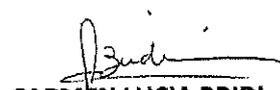
Entende ainda a necessidade em se colocar em algum ponto da Câmara, uma placa indicativa de que o prédio e os móveis do plenário foram tombados.

Quanto ao valor a ser despendido de R\$250.000,00 o CEDOCH deixa de manifestar face ao desconhecimento do memorial descritivo das obras.

É o nosso parecer, salvo outro entendimento técnico.

Mogi Mirim, em 16 de agosto de 2013.


VALTER JOSÉ POLETTINI
Presidente do CEDOCH


CARMEN LUCIA BRIDI
Secretária do CEDOCH

EM BRANCO



PROV. Nº 114/22
FOLHA Nº 24

PROCESSO Nº 185/13
PÁGINA Nº 11

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Stavans

ENTREGA DO OFÍCIO CIRCULAR 267/2013

- Prefeito Municipal Marcia Andrade 22/08/13
- Vice-Prefeito Marcia Andrade 22/08/13
- Gerente de Cultura Fuzia Lopes Venâncio 22/08/13
- Secretário de Obras Bianca 22/08/13
- Secretaria de Educação Leonardo Keano 22/08/13
- CONFEA 11/08/13 A. S. Agudo 23/08/13
- Cons. Dos Portadores de Necessidades Especiais Luciana 22/08/13
- Assoc. dos Port. De Necessidades Especiais Associação de Pais de Crianças com Deficiência
- OAB Renato B. S. de Mello
- Assoc. de Eng. E Técn. De M. Mirim ENTREGOS NA CAIXA DE CORREIO
- Assoc. de Eng., Arquet. E Agron. Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi Mirim
- Centro de Documentação Histórica POB: VALTER J. POLETTINI
- Sind. Da Construção Civil ENTREGOS NA CAIXA DE CORREIO
- CREA Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi Mirim
- Federação das Assoc. de Eng. Arquitetura e Agronomia do Est. de SP Federação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Estado de São Paulo

EM BRANCO

PROC. Nº 185/13

PROL. Nº 119/22

FOLHA Nº 12

FOLHA Nº 25

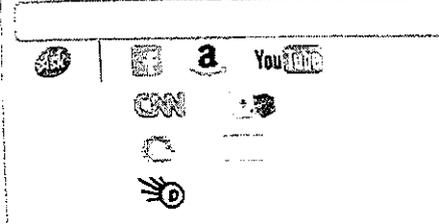
MAIL

Audiência Pública

De: secretariacamaramogi
 Para: anapaula.scomarca@gmail.com; eszaniboni@gmail.com
 redacao@jornalimpacto.com; redacao@popularrmm.com.br
 paulo@jornalimpacto.com; joseiraidios@gmail.com
 jornalismo@novaondafm.com.br; ramaneis@uol.com.br; betoclar@ig.com.br

Assunto: Audiência Pública
 Data: 06/09/2013 18:37
 Novo Docume... .pdf 553.87 KB

⚠ Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
 O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Trocar senha.



EM BRANCO

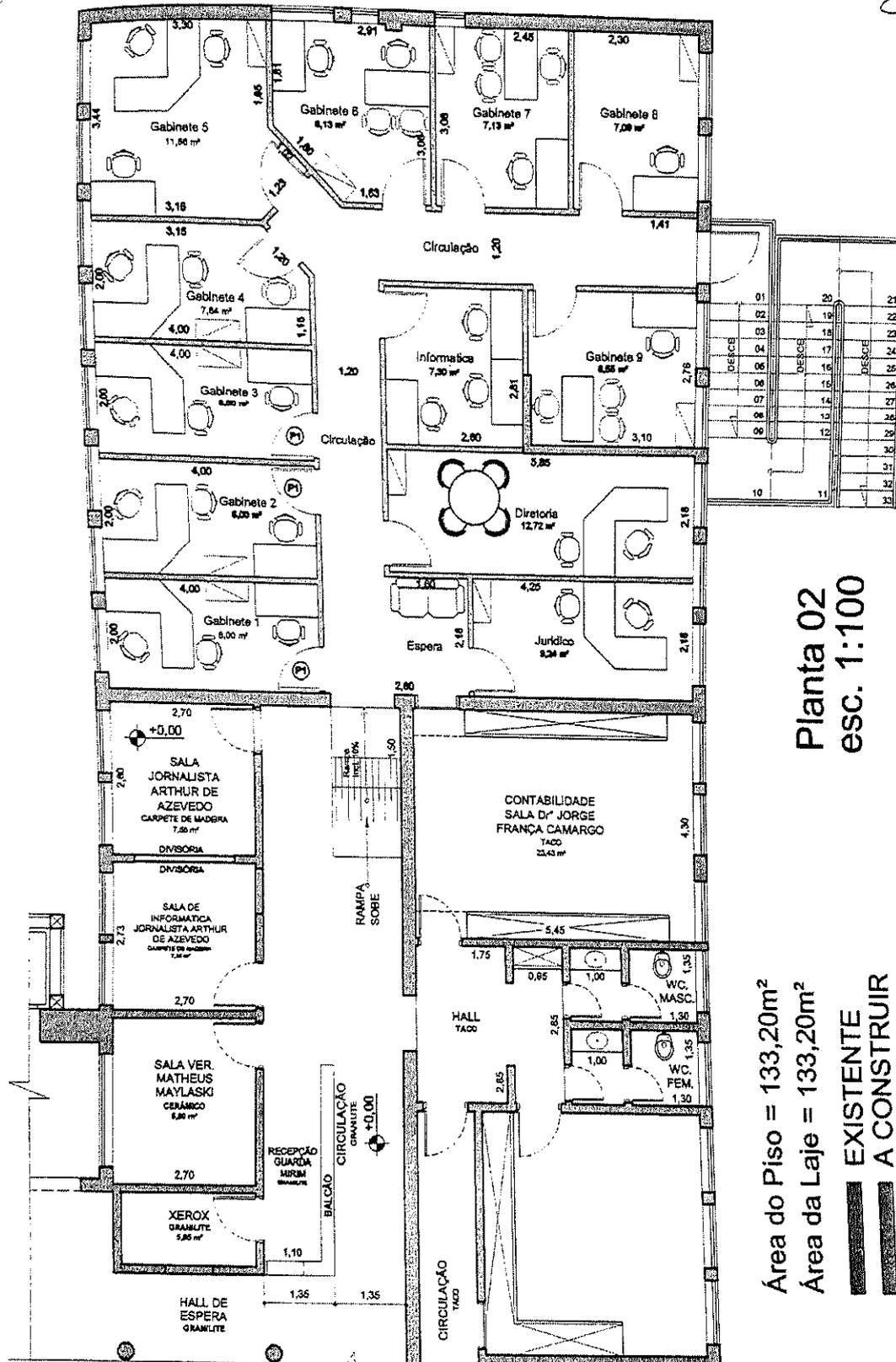
PROJ. Nº 114/22

FOLHA Nº 26

PROJ. Nº 185 / 13

FOLHA Nº 13

Flavio



Planta 02
esc. 1:100

Área do Piso = 133,20m²
Área da Laje = 133,20m²

EXISTENTE
A CONSTRUIR

ANDRÉ VEDOVATO
ARQUITETURA CREA-SP 5061927840

arvedovato@terra.com.br
(19) 3631-8058/0347-2921

Av. Carlos Gomes de Faria 35 - Jardim Guaraná - Mogi Mirim - SP

Denominação
PROJETO DE LAYOUT (CAMARA)

Proprietarios
Camara (Mogi Mirim)

Projeto
Arqº André Vedovato

Data
15/04/13

Folha
01

Esc.
Indicada

Des.
Edvaldo

EM BRANCO

PROJ. Nº 114/22

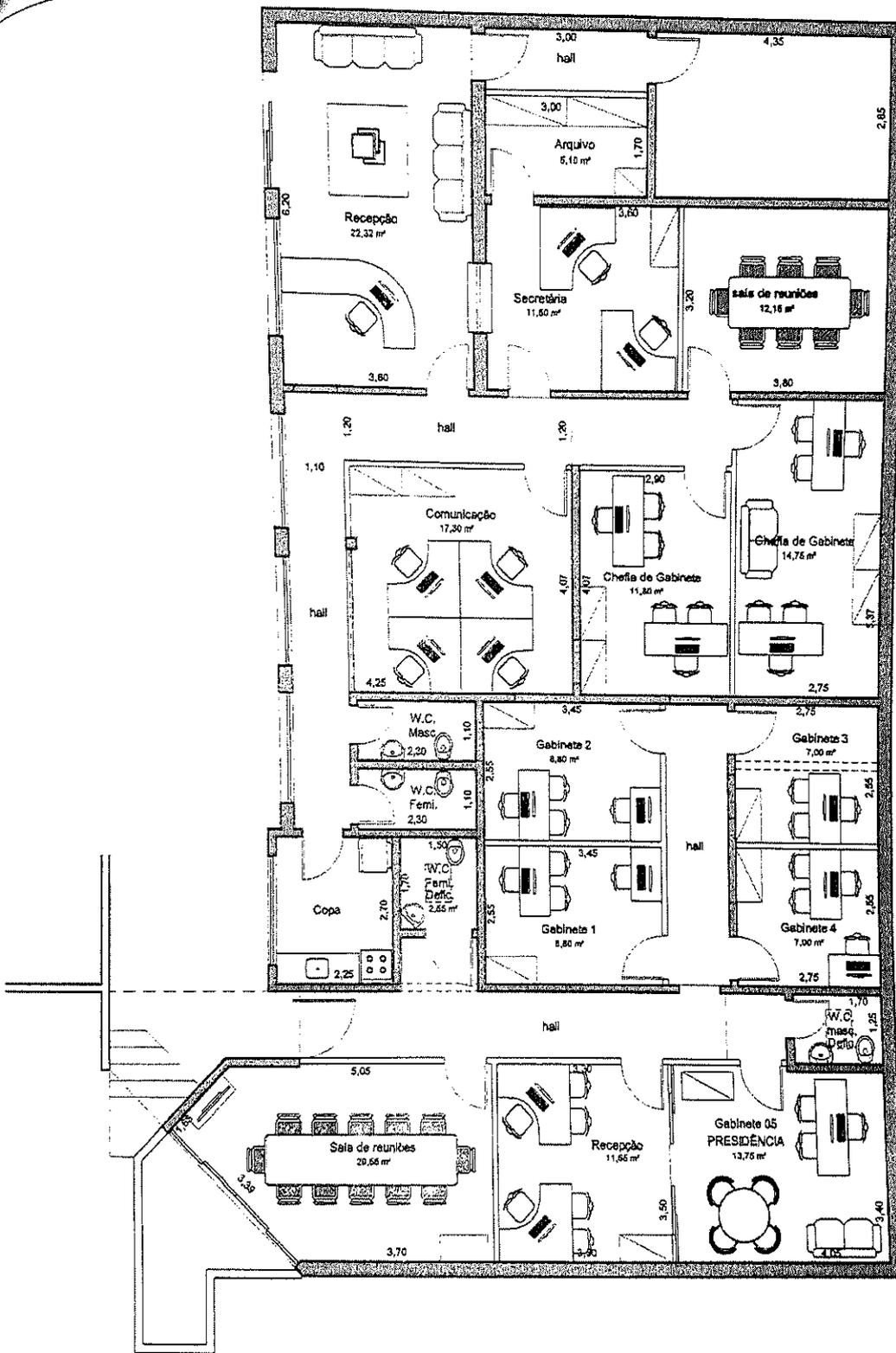
FOLHA Nº 27

PROG. Nº 85 E 13

FOLHA Nº 14

Stavros

(8)



ANDRÉ VEDOVATO
 ARQUITETURA CREA-SP 5061927840

arvedovato@tama.com.br
 (19) 3831-3054/647-2021

Av. Carlos Braga de Paris 35 - Jardim Cruzeiro - Mogi Guaçu - SP

Denominação
PROJETO DE LAYOUT (CAMARA)

Proprietários
Camara (Mogi Mirim)

Projeto
Arqº André Vedovato

Data
27/06/13

Folha
01

Esc.
Indicada

Des.
Edivaldo

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

SR. Augusto

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA À DISCUSSÃO
SOBRE A REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA
MUNICIPAL.

Aos onze dias do mês de setembro de 2013, às 18h30, na Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli" da Câmara Municipal de Mogi Mirim, instalada no pavimento superior do edifício do Paço Municipal, deu-se Audiência Pública para debater o objeto dos autos nº 185, que trata da reforma das dependências do prédio da Câmara Municipal, e em cumprimento ao que determina o art. 225, II, da Resolução nº 276, de 9.11.10 (Regimento Interno vigente). O convite à população se deu pelo Jornal "A Comarca", edição de 17.8.13, em atendimento ao constante do Art. 225, IV da Resolução nº 276, de 9.11.2010 (Regimento Interno vigente). Abertos os trabalhos, eis que se encontravam presentes:

NOME	RG
Rosângela S. M. Franatto de Aguiar	Câmara
Adriana T. Oliveira Pinha	Câmara
Samuelito José do Couto	União
JACIRIO ROCHA P. RES	VEREADOR
João Sotomaior	13.588.225-4
Alcides Luiz Xavier da Silva	18.831.765
André Hudson Bellotti	38.707.240-X
Dayane Amâncio Costa	41.947.81470
Marcelo do Socorro B. Costa	
Carlos Roberto R. de Moraes	13.760.084
Marcia Janz	16.468.822
Edilene Polidoro	4.062.225
Ana Cláudia Quaglia	26.372.343-1
MARCEL EDUARDO P. E. PALOMINO	32.535.315-3
Renato de Souza Civeira	43.751.055-1
Daniel Santos	30.481.274-7
PAULO HONORATO TAVAN	27.303.473-X
Carolina Rosendo Pereira	13.053.810
RENAN NETES - ASSESSOR VIZO GILKE VIZO	16.332.923-7
Rogério Elcio Monner	21.495.371-3
Clodomir José de Almeida TAVAN	16.102.771-4
NOME	RG

EM BRANCO

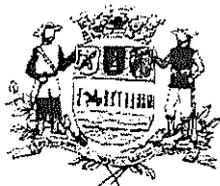


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

SP. Tavares

O Prefeito foi representando pelo Assessor Frederico Heyden Bellotti; o Gerente de Cultura foi representado pelo André Luiz Xavier da Silva; o Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araujo Cunha" foi representando por Rogério Êlcio Manera; a Secretaria de Obras e Planejamento enviou a funcionária Karina de Souza Oliveira; e a Secretaria de Negócios Jurídicos enviou como representante a advogada Ana Cláudia Quaglio. Primeiramente, o Vereador Benedito José do Couto, Presidente da Câmara, saudou os presentes e comentou sobre o objetivo da Audiência Pública, ou seja, a reforma das dependências do prédio da Câmara, em atendimento ao disposto no art. 225, II, do Regimento Interno vigente. Posto isto, a Diretora-Geral Adriana Tavares de Oliveira Penha discorreu sobre a situação legal do projeto, que consistia em reformar a parte que não é de alvenaria do prédio, e a construção de uma escada de emergência, além de reformas na parte elétrica, trincas e goteiras. Assim, a Casa Legislativa contratou o Arquiteto André Araújo Vedovatto para elaborar o contrato, mediante dispensa de licitação prevista no art. 24, II da lei de Licitações e também no art. 18 da lei nº 5194/66. O projeto recebeu pareceres favoráveis do Conselho de Cultura, da Secretaria de Obras e de Planejamento e do Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araujo Cunha". A contratação de empresa para a obra será feita mediante Licitação, modalidade Tomada de Preços, posto que o montante chegaria a R\$ 350 mil, e o alvará para tal obra já está tramitando na Secretaria competente. Para finalizar, a Diretora-Geral explanou que o termo de cessão para a ocupação do Gabinete do Executivo, citando que este vigorará por trinta anos, e que as obras de reforma teriam início por lá, devendo durar até seis meses. Na sequência, a palavra foi dada ao Arquiteto André Araújo Vedovatto, que explanou a respeito dos pormenores técnicos do projeto e do memorial descritivo, esclarecendo que poderia fornecer cópias aos interessados. Finda a explanação, o Engenheiro Roberto Lima pediu a palavra para dizer que o tombamento histórico do prédio está sendo respeitado e que iria repetir uma sugestão que fez há 6 anos, ocasião em que sugeriu que fossem adaptadas ao projeto as modernidades relativas à reciclagem, ao racionamento de energia e outros pontos, os quais não envolvem aumento de custo ao projeto, mas apenas deixam transparecer a vontade do poder público de se adequar à sustentabilidade e à otimização do meio ambiente. A sugestão foi bem acolhida por todos. A Vereadora Dayane Amaro Costa

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

S. J. A. A.

solicitou a palavra para sugerir que fossem adequadas ao projeto as medidas de acessibilidade e de facilitação ao deficiente visual, com a instalação de piso tátil também no setor tombado, bem como acessibilidade na parte das galerias e colocação de lixas nas escadas e também de placas em Braille nas portas dos Gabinetes. A Oficial Legislativa Rosana Julia Megiato Bronzatto de Azevedo ponderou que a lei de acessibilidade é Federal e, portanto, maior que a lei Municipal de tombamento do espaço. Porém, ainda assim, existe um zelo para que não se danifique a estrutura, sequer o piso de tacos, mas que as medidas devem ser tomadas o mais breve possível - sem receio de haver uma eventual contestação judicial - tornando o plenário acessível ao deficiente visual. O representante do Prefeito, Frederico Heyden Bellotti cumprimentou os presentes e lembrou que foi funcionário do Legislativo há seis anos, conhecia os problemas estruturais e bem sabia da necessidade de se realizarem tais obras. Assim, parabenizou o Vereador Benedito José do Couto e a Diretora-Geral pela iniciativa. O representante do Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araujo Cunha", Rogério Elcio Manera, sugeriu que fosse feita outra escada/saída de emergência a partir da Copa, ao que o Vereador Benedito José do Couto assentiu, e iria estudar o assunto. O Vereador Laércio Rocha Pires sugeriu que os nomes dos patronos dos gabinetes fossem colocados dentro das salas, ou mesmo de forma diferenciada dos nomes dos Vereadores, para não causar estranhamento e confusão aos munícipes; para tanto, a Diretora-Geral lembrou que haveria sempre um recepcionista no local especialmente reservado para encaminhar os munícipes para os gabinetes dos Vereadores. A Oficial Legislativa Rosana Julia Megiato Bronzatto de Azevedo solicitou ao Arquiteto André Araújo Vedovatto que diminuísse a metragem de tal balcão de recepção, porque, da forma como o projeto dispunha, estava desnecessariamente grande e iria atrapalhar a área destinada à exposição dos artistas, já que o "Espaço Câmara" foi reinaugurado em 12 de agosto último, estava com a agenda completa até 2014 e esse fato não poderia ser desconsiderado. Nada mais havendo a tratar, o Vereador Benedito José do Couto teceu as considerações finais e os trabalhos foram encerrados às 19h20, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata.

EM BRANCO

*Arquivar no Processo
da Audiência Pública***CON EMPREENDIMENTOS**induscon.realty@terra.com.br*da**Reforma*

ao Ilmo Sr. Presidente José dos Santos Moreno
 Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim
 A/C JORN NELSON VICTAL DO PRADO JUNIOR
nelson.acomarca@gmail.com
 Rua dr. José Alves
 Mogi Mirim-Centro-SP

Ref: Prédio da Câmara Municipal de Mogi Mirim
 Trabalhos de Apoio e Sugestões Gratuitos para **Retrofit - SUSTENTÁVEL**

Prezados senhores,

É com muita satisfação e honra que estamos iniciando estes trabalhos de apoio e sugestões para o Prédio da Câmara Municipal. Expusemos várias vezes nesta casa e aos senhores nossos trabalhos nesta área de Meio Ambiente, seja aplicando estes conceitos modernos nos EMPREENDIMENTOS que já participamos no Brasil e Exterior, bem como em vários em que participamos atualmente, em fase de desenvolvimento em Mogi Mirim e Região.

Os princípios de nossa Empresa, bem como dos vários Grupos de Trabalhos liderados e ou participados pelo eng. Roberto Lima, como o **Grupo MC Mogianos de Coração** e outros, incluem principalmente a Prestação de Serviços Voluntários, portanto sem Ônus Financeiros, para as comunidades onde atuamos, buscando sinergia e **Evolução Global dos Cidadãos**, da Cidade de Mogi Mirim e região de influência.

Grupo **MC Mogianos de Coração**: [Clique para entrar no grupo mc-mm](#)

Algumas sugestões para o Prédio CMMM, foram apresentadas aos senhores de forma conceitual e sintética desde meados do ano passado, sendo que muitas delas **podem ser implantadas rapidamente à custo zero e com retorno financeiro significativo, facilmente mensurável.**

Além do importante aspecto Financeiro, o Prédio da Câmara Municipal será transformado numa verdadeira **VITRINE de Imóvel Ecologicamente Correto**, permitindo visitas guiadas ou não, de municipais, Escolas e outras entidades da Região, num processo de desenvolvimento da CIDADANIA e PARTICIPAÇÃO da comunidade e valorização desta Casa de Leis.

Como combinamos em contato pessoal há alguns dias atrás, estamos apresentando em anexo **Cronograma Físico Financeiro** preliminar das ações, serviços e materiais que serão complementados e analisados em conjunto com os senhores. Alguns materiais e serviços poderão também ser conseguidos por intermédio de doações de Empresas e Indústrias, **reduzindo muito o custo** de implantação deste **Retrofit- Sustentabilidade** do Prédio.

Após receber o Cronograma, solicitamos apresentar cópias de contas de Energia-Luz, Telefone e Água para que possamos iniciar estudos e sugestões em Conforto Térmico e outros.

Permanecendo ao interior dispor para eventuais observações e esclarecimentos complementares e aguardando retorno, para início efetivo destes trabalhos propostos,

Saudações Mogimirianas

Recebi 13 /02/08

Eng. Roberto Lima
 indus**Con EMPREENDIMENTOS**
 Anexos: Cronograma de Atividades, Green Building . . .

EM BRANCO

indusCON EMPREENDIMENTOS robertolima@induscon.net tels. 11-3042 8909, 119-3549 8000.
Empreendimento: CMMM Retrofit SUSTENTABILIDADE - Cronograma INICIAL Geral

status RL 06/07/12|02|16.

Item	Atividades	Coord/Resp	Início	Semana Data	Término	Recurso\$	Obs.
		[Siglas]	[N.Sem]	[dd/mm/aa]	[N. Sem]	[dd/mm/aa]	[R\$]
0-100	Atividades Internas e Pontuais						
1	Elaboração e Divulgação do Endo-Marketing - Sinergia e Participação	NVP/RL					
2	Elaboração e Divulgação Externa do Retrofit - Criar Parceiros e Adesões	NVP/RL					
3	Painéis Internos valorizando Leis CMMM e métodos de Sustentabilidade	RL/NVP					
4	Visitas monitoradas à ações de Retrofit - SUSTENTABILIDADE	NVP/RL					
5	Vídeo interno com ações de SUSTENTABILIDADE e Leis Afins	NVP/RL					
6	Definições de Programas Arquitetônicos do Prédio - FUTURO	NVP/RL					
7	Colocar Lixeiras para RECICLAGEM, permitindo mudanças futuras	RL/NVP					
8	Colocar Depósito "Papa - Pilhas" e Baterias pequenas usadas,	RL/NVP					
100-199	Ações para a SUSTENTABILIDADE						
101	Obtenção de desenhos e docs. básicos do imóvel	RL/NVP					
102	Análise das contas mensais Energia-Luz, Telefone e Água-Esgoto	RL/NVP					
103							
120	Comunicação em Geral						
121	Comunicação - Arquivos Eletrônicos x Papel, uso de Scanner	NVP					
122	Comunicação - Uso de Papel Reciclado para Impressão, o máximo possível	NVP					
123	Comunicação - Telefonia Uso de Softwares Completos para Internet	RL/NVP					
124	Comunicação - Telefonia Uso de Softwares Standard para Internet	RL/NVP					
125	Comunicação Interna - Incentivar Intranet e uso de e-mail	NVP					
126	Reduzir número de cópias "xerográficas" ou similares	NVP					
127							
140	Uso adequado de Água						
141	Redução do consumo de água potável, Torneiras, Válvulas e Vasos de Desl/Inst	RL/Inst					
142	Criar Reuso de Água onde Cabível	RL/Inst					
143	Construir reservatório para acumulação de água de chuvas torrenciais	R/Inst					
144							
160	Estudo detalhado de Arquitetura e Instalações - Conforto Ambiental						
161	Proteções de Insolação	RL/Arq					
162	Proteção Térmica na Cobertura	RL/Arq					
163	Visibilidade Externa e Vegetações Adequadas	RL/NVP/Arq					

EM BRANCO

- 164 Salas de Reuniões Flexíveis para Várias Pessoas RL/NVP/Arq
165
180 **Redução do consumo de Energia Elétrica**
181 Otimizar Iluminação para Lay Out atual do prédio - Luz Solar e Reduções RL/Inst
182 Construir Iluminação função de Lay Outs futuros do prédio RL/Arq/Inst
183 Introduzir Lâmpadas e equipamentos de consumo reduzido RL/Inst
184 Disciplinar uso de Ventiladores e Aparelhos de Ar Condicionado RL/Inst/NVP
185 Disciplinar uso do Elevador Pessoal RL/Inst/NVP



EM BRANC

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 130/2013

**AUTORIZA REFORMA NAS DEPENDÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Mogi Mirim autorizada a proceder as reformas internas constantes no projeto executivo apresentado em Audiência Pública realizada no dia 11 de setembro de 2013 e previamente aprovado pela Secretaria de Obras, pelo Conselho de Cultura e pelo Centro de Documentação Histórica.

Art. 2º Buscando viabilizar o projeto, fica ainda o Poder Executivo autorizado a ceder área do anexo hoje utilizado como Gabinete do Prefeito ao Poder Legislativo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme Termo de Cessão assinado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

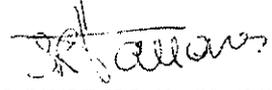
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

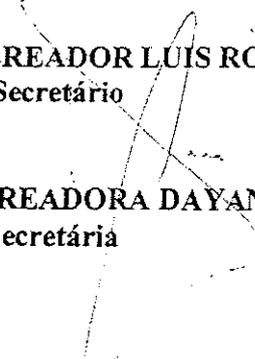
Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", em.


VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
1º Vice-Presidente


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
2º Vice-Presidente


VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1º Secretário


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
2º Secretária

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Staus

JUSTIFICATIVA

Conforme é de conhecimento público, a Câmara Municipal há muito padece com a carência de espaço para a excelência da Função da Vereança. O prédio hoje apresenta estrutura precária, representando até mesmo um descaso com o Poder Legislativo Municipal.

Os vereadores hoje dividem seus gabinetes com até outros dois edis, totalizando até três vereadores em uma sala de pequenas proporções, desconsiderando ainda que cada um conta com seu respectivo assessor parlamentar.

O telhado está precisando de urgente manutenção, deixando transluzir tal deficiência em dias de chuva, oportunidade em que podem ser constadas no mínimo quatro goteiras no prédio.

Ainda podemos citar o péssimo estado em que se encontra a fiação elétrica, causando inclusive riscos de incêndio e de curtos elétricos, ressaltando ainda que o prédio não possui sequer saída de emergência.

Assim e buscando solucionar tais problemas, contratou-se serviço especializado para elaboração de Projeto Executivo para reforma das dependências do Paço Municipal, já tendo este obtido parecer favorável da Secretaria de Obras, do Conselho de Cultura e do Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araújo Cunha", bem como alvará para a reforma emitido pela Prefeitura Municipal.

Desta forma e considerando que a exigência contida no artigo 225, inciso II do Regimento Interno também já foi cumprida, tendo sido realizada Audiência Pública no dia 11 de setembro de 2013, busca-se autorização legislativa para reforma das dependências do Paço Municipal, atendendo à exigência constante na Lei Municipal 4.735/09.

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE PARTE DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.626.864/0001-02 neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **BENEDITO JOSÉ DO COUTO**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso à **CESSIONÁRIA** de parte do prédio do Paço Municipal, de propriedade da **CEDENTE**, relacionada no projeto arquitetônico que é parte integrante deste ajuste, tendo como objeto a instalação de 04 (quatro) Gabinetes de Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

O **CEDENTE**, por este Termo, autoriza a **CESSIONÁRIA** a instalar os Gabinetes dos Vereadores e do Presidente de que trata este ajuste, ficando expressamente vedado a utilização do bem imóvel objeto da cessão em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo e imediata devolução do imóvel ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**3.1 São responsabilidades da CESSIONÁRIA:**

3.1.1. Enquanto no uso da **CESSIONÁRIA** o espaço em que estiver instalada fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação e manutenção, bem como responsável por quaisquer danos que venham ocorrer em decorrência de seu uso, seja material, ao meio ambiente ou a terceiros, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

3.1.2. Instalar as dependências de acordo com as diretrizes técnicas e programáticas previstas no projeto arquitetônico previamente elaborado;

3.1.3. Arcar com todas as despesas necessárias referentes às obras de adequação do espaço físico cedido, que compreende todo o Gabinete do Prefeito, bem como com o pagamento do projeto arquitetônico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

Enquanto perdurar o presente ajuste, o **CEDENTE** se dispõe a ceder o espaço físico à **CESSIONÁRIA**, bem como, a suas expensas, locar um imóvel para abrigar a Câmara Municipal enquanto perdurar as obras de reforma do prédio cedido.

1

B

EM BRANCO



PROC. Nº 114/22

FOLHA Nº 38

PROC. Nº 241/13

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

A CESSIONÁRIA utilizará e conservará a área objeto desta permissão, devendo entregá-los ao CEDENTE, quando for o caso, no mesmo estado em que os tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento das obras de reforma do prédio cedido serão feitos pelo CEDENTE, através de sua Secretaria de Obras e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido, automaticamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas ou por superveniência de norma legal ou administrativa que torne material ou formalmente impraticável, ficando a CESSIONÁRIA, em qualquer caso, obrigada a restituir o bem ora permitido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração desta Cessão de Uso é no mínimo de 30 (trinta) anos, vigendo a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ajuste que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mogi Mirim, 1º de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Luís Gustavo Antunes Stupp
Cedente

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Benedito José do Couto
Cessionária

Testemunhas:

Nome: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Chefe de Gabinete

Nome: ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA
Diretora Geral

EM BRANCO

PROC. Nº 114/22FOLHA Nº 39PROC. Nº 219/13FOLHA Nº 06**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO FAVORAVEL Nº 19/2013 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2013 DE AUTORIA DA MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PROCESSO Nº219/2013

No que se apresenta no projeto de lei, temos a considerar inicialmente que não são reveladora de nenhum "vício" de inconstitucionalidade nem de ilegalidade na proposta legislativa ora transcrita no presente projeto.

Ademais, é notório que a Lei Orgânica do Município estabelece claramente que:

Art. 23 Compete privativamente à Câmara Municipal observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu regimento interno dispendo sobre sua organização política, provimento de cargos e seus serviços e especialmente sobre:

I- sua instalação e funcionamento,

Omissis...

VIII- todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Sendo assim não existe qualquer tipo de irregularidades ou inconstitucionalidades que possam criar embaraços no prosseguimento do presente projeto de lei.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROL. Nº 114/22

FOLHA Nº 40

PROC. Nº 219 / 13

FOLHA Nº 07

Stallan

Vale ressaltar que, o presente projeto tem por objetivo melhorar a qualidade do ambiente laboral bem como a função da vereança.

Para tanto é necessário o cumprimento do contido no Art. 225, inc II do Regimento interno, onde tem expressa previsão da necessidade da realização de audiência publica referente a modificação do patrimônio arquitetônico.

Ressaltamos ainda, que tal reforma deve ser feita com receita própria, mediante licitação.

Muito embora o Artº 2 corrobore a anuência do Poder Executivo, tal autorização já foi sanada, segundo o termo de sessão em anexo ao projeto.

Enfim, observadas essas regras organizacionais, não vislumbramos nenhum óbice oponível à tramitação e oportuna aprovação da proposta legislativa ora em comento pelo Plenário Cameral.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões 23 de Setembro de 2013

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador Leonardo David Zaniboni
Presidente


Vereadora Dayane Amaro Costa
Vice Presidente


Manoel Eduardo P. da C. Palomino
Membro

EM BRANCO



PROC. Nº 114/22

FOLHA Nº 91

PROC. Nº 219 / 13

FOLHA Nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Stavros

(Signature)

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E A. PRIVADAS

(Signature)
MANOEL PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente

(Signature)
OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Vice Presidente

(Signature)
WALDEMAR MARCURIRO FILHO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Signature)
VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES
Relator - Presidente

(Signature)
VEREADOR JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Vice-presidente

(Signature)
VEREADOR JORGE SETOGUCHI
Membro

EM BRANCO

PROC. Nº 114/22FOLHA Nº 42PROC. Nº 219/13FOLHA Nº 09**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

*R. Alves***EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 8 (OITO) DE 2013****"de Sessão Extraordinária"**

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 117 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 (vigente Regimento Interno),

DECIDE convocar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal para o dia 23 de setembro de 2013, segunda-feira, logo após o encerramento da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, destinada na "Ordem do Dia" à discussão e votação das seguintes matérias:

EM TURNO ÚNICO**"ex-vi" do disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 171 do Regimento Interno**

1. Projeto de Lei nº 128, de 2013, de autoria do Prefeito Municipal "autorizando o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Resgate a Vida de Mogi Mirim, para o fim que especifica e determinando outras providências". Pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

EM PRIMEIRO TURNO**"ex-vi" do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno**

2. Projeto de Lei nº 130, de 2013, de autoria da Mesa da Câmara Municipal "autorizando a reforma nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim e dando outras providências". Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento.

Ficam pois, os(as) Senhores(as) Vereadores(as), notificados(as) da Sessão Extraordinária em questão, nos termos regimentais.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 23 de setembro de 2013.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

*Stauas**(S)*

RELAÇÃO DA MATÉRIA DA "ORDEM DO DIA" DA TRIGÉSIMA SEGUNDA (32ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO (1º) ANO DA DÉCIMA SEXTA (16ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A REALIZAR-SE EM 07 DE OUTUBRO DE 2013, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18H30.

EM TURNO ÚNICO**"ex-vi" do disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 171 do Regimento Interno**

1. **Projeto de Lei nº 118, de 2013**, de autoria do Poder Executivo "autorizando o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a alienar, por doação, bem patrimonial de sua propriedade ao Grupo Vida Nova de Assistência Familiar, e dando outras providências". Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social.
2. **Projeto de Lei nº 119, de 2013**, de autoria do Poder Executivo "autorizando o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a alienar, por doação, bens patrimoniais de sua propriedade ao 197º Grupo de Escoteiro "Encanto das Matas" e dando outras providências". Parecer da Comissão de Justiça e Redação.
3. **Projeto de Lei nº 136, de 2013**, de autoria do Poder Executivo "autorizando o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, objetivando a reforma da PRAÇA DO IDOSO". Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer conjunto das Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento.

"ex-vi" do disposto no Artigo 171 do Regimento Interno

4. **Projeto de Resolução nº 08, de 2013**, de autoria da Vereadora Maria Helena Scudeler de Barros "alterando e acrescentando dispositivos à redação dos artigos 110, 113 e 151, da Resolução nº 276/2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim". Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer da Mesa Diretora, conforme Artigo 9º, inciso XV, do Regimento Interno.

"ex-vi" do disposto no § 1º, inciso III, do Artigo 171 do Regimento Interno

5. **Projeto de Lei nº 113, de 2013**, de autoria da Vereadora Maria Helena Scudeler de Barros "dando denominação à Rua 5 do Loteamento Jardim Tainá de RUA ANTONIO SALVATTO". Parecer da Comissão de Justiça e Redação.
6. **Projeto de Lei nº 115, de 2013**, de autoria do Vereador Luis Roberto Tavares "alterando a redação da Lei Municipal nº 5.406/2013 que dá denominação à Rua 14 do Residencial Floresta". Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

"ex-vi" do disposto no § 2º, do Artigo 171 do Regimento Interno

7. **Parecer nº 48, de 2013**, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento ao Balancete mensal da Prefeitura Municipal, referente ao mês de maio/2013.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Alves

[Signature]

8. Parecer nº 49, de 2013, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento ao Balancete mensal da Prefeitura Municipal, referente ao mês de junho/2013.
9. Parecer nº 50, de 2013, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento ao Balancete mensal da Prefeitura Municipal, referente ao mês de julho/2013.
10. Parecer nº 53, de 2013, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento ao Balancete mensal da Prefeitura Municipal, referente ao mês de janeiro/2013.
11. Parecer nº 54, de 2013, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento ao Balancete mensal da Prefeitura Municipal, referente ao mês de fevereiro/2013.
12. Parecer nº 55, de 2013, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento ao Balancete mensal da Prefeitura Municipal, referente ao mês de março/2013.
13. Parecer nº 56, de 2013, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento ao Balancete mensal da Prefeitura Municipal, referente ao mês de abril/2013.
14. Parecer nº 57, de 2013, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento ao Balancete mensal da Prefeitura Municipal, referente ao mês de agosto/2013.

EM SEGUNDO TURNO

"ex-vi" do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno

15. Projeto de Lei nº 123, de 2013, de autoria do Vereador Manoel Eduardo P. da Cruz Palomino "instituinto o DIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no Município de Mogi Mirim, e dando outras providências".

16. Projeto de Lei nº 130, de 2013, de autoria da Mesa da Câmara "autorizando a reforma nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim e dando outras providências".

"ex-vii" do disposto no inciso IV, do Artigo 172 do Regimento Interno

17. Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2013, de autoria do Prefeito Municipal "alterando dispositivos da Lei Complementar nº 206/06, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Empregos, salários e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE)".

18. Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2013, de autoria do Prefeito Municipal "alterando dispositivo da Lei Complementar nº 205/06, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim".

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

*Stavans**[Signature]*EM PRIMEIRO TURNO**"ex-vi" do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno**

19. **PARECER DESFAVORÁVEL** da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 109, de 2013, de autoria da Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira "dispondo sobre a publicidade oficial do Município de Mogi Mirim, dos poderes da administração direta (Prefeituras e Câmara) e da administração indireta (autarquias e fundações) e dando outras providências". Havendo rejeição do parecer desfavorável, o referido Projeto de Lei será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Artigo 55, § 4º do Regimento Interno.

"ex-vii" do disposto no inciso IV, do Artigo 172 do Regimento Interno

20. Projeto de Lei nº 110, de 2013, de autoria do Vereador Waldemar Marcurio Filho "dispondo sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dando outras providências". Pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 04 de outubro de 2013.

[Signature]

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

EM BRANCO



PROL. Nº 114/22

FOLHA Nº 46

PROC. Nº 219/13

FOLHA Nº 13

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Staup

(Signature)

Em 08 de outubro de 2013

Of. Nº 315/2013

Senhor LUÍS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, combinado com o artigo 190, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, (Regimento Interno vigente), tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os inclusos **AUTÓGRAFOS Nºs. 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104**, de 2013, correspondentes aos **PROJETOS DE LEI Nºs 118, 119, 136, 113, 115, 123, 130, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 11 e 12**, de 2013, respectivamente.

Atenciosamente,

(Signature)

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Presidente da Câmara

EM BRANCO

Amor

(Signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2013

AUTÓGRAFO Nº 102 DE 2013

AUTORIZA REFORMA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Mogi Mirim autorizada a proceder as reformas internas constantes no projeto executivo apresentado em Audiência Pública realizada no dia 11 de setembro de 2013 e previamente aprovado pela Secretaria de Obras, pelo Conselho de Cultura e pelo Centro de Documentação Histórica.

Art. 2º Buscando viabilizar o projeto, fica ainda o Poder Executivo autorizado a ceder área do anexo hoje utilizado como Gabinete do Prefeito ao Poder Legislativo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme Termo de Cessão assinado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 08 de outubro de 2013.

(Signature)
VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

(Signature)
VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
1º Vice-Presidente

SEM ASSINATURA

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
2º Vice-Presidente

(Signature)
VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

SEM ASSINATURA

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
2ª Secretária

Projeto de Lei nº 130 de 2013
Autoria: Mesa da Câmara

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Stouane 

LEI Nº 5.445

**AUTORIZA REFORMA NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Mogi Mirim autorizada a proceder as reformas internas constantes no projeto executivo apresentado em Audiência Pública realizada no dia 11 de setembro de 2013 e previamente aprovado pela Secretaria de Obras, pelo Conselho de Cultura e pelo Centro de Documentação Histórica.

Art. 2º Buscando viabilizar o projeto, fica ainda o Poder Executivo autorizado a ceder área do anexo hoje utilizado como Gabinete do Prefeito ao Poder Legislativo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme Termo de Cessão assinado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de outubro de 2013.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 130, de 2013
Autoria: Mesa da Câmara

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 5.445
FOI PUBLICADA(O) em 12/12/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE DISTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa na Rua José Alves, nº 129 – centro, nesta cidade de Mogi Mirim/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, órgão público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.626.864/0001-02, com sede administrativa na Rua José Alves, nº 129 – centro, nesta cidade de Mogi Mirim/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **BENEDITO JOSÉ DO COUTO**, pelo presente instrumento resolvem formalizar o **DISTRATO** do Termo de Cessão de Uso de parte do imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, firmado em 1º de agosto de 2013, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMERIA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento encontra-se fundamentado no disposto na “Cláusula Oitava – **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**” inserta no Termo de Cessão de Uso, adrede assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. A rescisão foi reduzida a termo por meio do Ofício GP Nº 027/14, de 21 de fevereiro de 2014 e encaminhado pelo Prefeito ao Legislativo Municipal, aos 17 de março de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Alberga-se e motiva-se o presente instrumento no fato de a Prefeitura Municipal encontrar-se elaborando projeto para construção de novo Paço Municipal, que irá abrigar e integrar as 18 (dezoito) Secretarias Municipais, proporcionando maior integração e significativa economia aos cofres públicos.

3.2. Pelo exposto, torna-se inviável a retirada do Gabinete do Prefeito da atual sede do Executivo Municipal, pois tal mudança geraria custos ao erário e transtornos ao atendimento prestado aos munícipes caracterizando, assim, razões de interesse público de alta relevância.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPÓSICÕES FINAIS

4.1. Fica o Termo de Cessão de Uso de Parte do imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, firmado em 1º de agosto de 2013, rescindido de pleno direito, a partir da data de sua assinatura.



Distrito
Rescindido
o termo de cessão de uso de parte do imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim
de 1º de agosto de 2013
em favor da Câmara Municipal
27/18/14

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

E estando justos, as partes assinam o presente Termo de Distrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que foi lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, também.

Mogi Mirim, 27 de agosto de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim


BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Câmara Municipal de Mogi Mirim

TESTEMUNHAS:



Fernando Marcio das Dores
Procurador Jurídico
OAB/SP: 349335



ANDERSON TASSO
26 110 182-1

EM BRANCO